



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 322, DE 2025 (Do Sr. Marangoni e outros)

Susta os efeitos do Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025, que altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, regulamentando o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PDL 313/2025.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° ___, DE 2025

(Do Sr. MARANGONI)

Susta os efeitos do Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025, que altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, regulamentando o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025, publicado no Diário Oficial da União em edição extra da mesma data, que altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025, representa mais um ato da tentativa insistente do Poder Executivo em alterar, indevidamente, a estrutura e finalidade do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), majorando alíquotas, ampliando hipóteses de incidência e criando novas obrigações tributárias por meio de ato infralegal.

É imprescindível recordar que o IOF possui natureza constitucionalmente extrafiscal, destinando-se exclusivamente à regulação de operações financeiras, câmbio e seguros, com objetivo de influenciar comportamentos econômicos específicos, e não como fonte ordinária de arrecadação tributária.

O referido decreto desvia-se claramente dessa finalidade ao transformar o IOF em instrumento ostensivamente arrecadatório, configurando flagrante violação ao princípio da legalidade tributária, previsto no art. 150, I, da Constituição Federal, que estabelece a exigência de lei formal para criação ou aumento de tributos. Não há, portanto, base legal suficiente para respaldar tais mudanças por meio de decreto.

Ademais, o ato normativo extrapola o poder regulamentar do Executivo, invadindo matéria reservada constitucionalmente ao Legislativo. Ao assim proceder,



configura-se uma evidente usurpação das competências do Congresso Nacional, ameaçando a segurança jurídica e prejudicando a previsibilidade econômica.

Cumpre destacar que este decreto está inserido em uma série insistente e problemática de medidas governamentais recentes que utilizam indevidamente o IOF como mecanismo fiscal, fragilizando sua função regulatória original. Essa prática reiterada compromete a confiança dos agentes econômicos, agravando incertezas e riscos jurídicos no ambiente nacional.

Dessa forma, torna-se necessária e urgente a sustação dos efeitos do Decreto nº 12.499/2025, como forma de restabelecer a ordem constitucional tributária, proteger o princípio da legalidade e preservar o papel essencialmente regulatório do IOF, garantindo segurança jurídica, equilíbrio entre os Poderes e respeito aos limites constitucionais do poder regulamentar.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2025

Deputado Federal MARANGONI
UNIÃO-SP





Projeto de Decreto Legislativo

Deputado(s)

- 1 Dep. Marangoni (UNIÃO/SP)
- 2 Dep. Luiz Carlos Busato (UNIÃO/RS)
- 3 Dep. David Soares (UNIÃO/SP)
- 4 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)
- 5 Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA)
- 6 Dep. Coronel Ulysses (UNIÃO/AC)
- 7 Dep. Gisela Simona (UNIÃO/MT)
- 8 Dep. Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO/TO)
- 9 Dep. José Rocha (UNIÃO/BA)
- 10 Dep. Dayany Bittencourt (UNIÃO/CE)
- 11 Dep. Coronel Assis (UNIÃO/MT)
- 12 Dep. Padovani (UNIÃO/PR)
- 13 Dep. Moses Rodrigues (UNIÃO/CE)
- 14 Dep. Rosangela Moro (UNIÃO/SP)
- 15 Dep. Murillo Gouveia (UNIÃO/RJ)
- 16 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 17 Dep. Fabio Schiochet (UNIÃO/SC)
- 18 Dep. Maurício Carvalho (UNIÃO/RO)
- 19 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)
- 20 Dep. Pastor Claudio Mariano (UNIÃO/PA)
- 21 Dep. Eduardo Velloso (UNIÃO/AC)
- 22 Dep. Silvy Alves (UNIÃO/GO)
- 23 Dep. Fernanda Pessoa (UNIÃO/CE)
- 24 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 25 Dep. Pastor Diniz (UNIÃO/RR)
- 26 Dep. Delegado Marcelo Freitas (UNIÃO/MG)
- 27 Dep. Rafael Simoes (UNIÃO/MG)
- 28 Dep. Marcos Soares (UNIÃO/RJ)
- 29 Dep. Felipe Becari (UNIÃO/SP)
- 30 Dep. Geraldo Mendes (UNIÃO/PR)
- 31 Dep. Fausto Santos Jr. (UNIÃO/AM)
- 32 Dep. Felipe Francischini (UNIÃO/PR)



- 33 Dep. Cristiane Lopes (UNIÃO/RO)
34 Dep. Mendonça Filho (UNIÃO/PE)

Apresentação: 12/06/2025 11:42:39.120 - Mesa

PDL n.322/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO N° 12.499, DE 11 DE JUNHO DE 2025	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2025/decreto-12499-11-junho2025-797588-norma-pe.html
DECRETO N° 6.306, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2007/decreto-6306-14-dezembro2007-566561-norma-pe.html

FIM DO DOCUMENTO